



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 232/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Itamogi/MG, 22 de setembro de 2022. n.º 576
Entrada em 23/09/2022
Juliana J. P. Regrade
Encarregado

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 18, de 22 de setembro de 2022, que: “*Altera a Lei Municipal 1.223/2020, ‘que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 611 de 1995, que versa sobre parcelamento do solo urbano e dá outras providências’, e dá outras providências*”

Cuida-se de importante projeto de lei que visa alterar a Lei de Parcelamento de solo, visando regulamentar os loteamentos de interesse social e popular, destinados à população de baixa renda.

Como se sabe, esta Administração está na iminência de concretizar a construção de moradias populares, de maneira que a presente propositura viabilizará esse sonho, de maneira que ao regulamentar os loteamentos de interesse social, esta Municipalidade poderá se valer de flexibilizações, como é o caso da metragem dos lotes, do percentual da área verde, entre outros.

Registra-se, que, oportunamente, será regulamentado os requisitos para que pretendentes interessados em adquirir a sonhada residência possam se habilitar.

Por fim, ressalta-se, que, a urgência na aprovação do presente projeto é inquestionável, já que depende de tal propositura para a obtenção da licença ambiental e, por consequência, prosseguir nos demais passos do empreendimento ora almejado.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação e, inclusive, seja convocada pelo Presidente sessão extraordinária.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredo ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Ronaldo Pereira Dias".

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

MARCOS BENEDITO DOS SANTOS

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.^o 18, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

“Altera a Lei Municipal 1.223/2020, ‘que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.^o 611 de 1995, que versa sobre parcelamento do solo urbano e dá outras providências’, e dá outras providências”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal
de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte
Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao art. 4º, da Lei Municipal 1.223/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.4º.....
.....

Parágrafo quarto - Considera-se Loteamento de Interesse Social ou Popular, àquele destinado à população de baixa renda para edificação residencial promovido pelo Poder Público.

I - Para implantação de Loteamentos Populares o Município poderá celebrar convênios com organismos federais ou estaduais.

II - O Município poderá executar os Loteamentos Populares em parceria com a iniciativa privada.

Parágrafo Quinto - Os Loteamentos de Interesse Social deverão atender os seguintes requisitos:

I - Os lotes terão área mínima de 135m² (cento e trinta e cinco metros quadrados) e Área máxima de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) e frente mínima de 9,00 (nove) metros;

II - As vias de circulação serão projetadas com gabarito mínimo de 10m, com pista de rolamento não inferior a 7 (sete) metros e passeios laterais não inferiores a 1,50 (Um e meio) metros, devendo obedecer a um raio mínimo de 9 (nove) metros em cruzamentos, esquinas e conversões;

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

III - As quadras de loteamentos terão cumprimento máximo de 300 (trezentos) metros e largura mínima de 30 (trinta) metros.

Parágrafo sexto - Nos loteamentos destinados ao uso residencial de interesse social, deverão ser reservadas áreas para uso público correspondente a no mínimo 10% destinados à área verde.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ainda ser regulamentada por decreto, se o caso.

Itamogi/MG, 22 de setembro de 2022.

A blue ink signature of Ronaldo Pereira Dias, which is a stylized, flowing script.

RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal